



Revista Jurídica



Tatuapé

EDIÇÃO I

2022

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO BRASIL: DAS PRIMEIRAS INICIATIVAS LEGAIS AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Mário Jorge Barreto Ribeiro

Mestre e doutorando em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará – UFC. Graduando em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL. Professor e pesquisador do patrimônio histórico e cultural.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3575670322348229> E-mail: mariojorge162@hotmail.com

Resumo: Patrimônio é uma palavra de múltiplos significados. O objetivo deste trabalho é problematizar o conceito de patrimônio histórico e cultural diante da apresentação de evidências sobre sua elaboração na parte ocidental do mundo, a partir da França, após a revolução de 1789 e sua expansão progressiva pelos demais países da Europa, ao longo do século XIX, bem como, a demonstração das primeiras preocupações inerentes a esse campo, no Brasil do século XX que se revelaram também a partir da progressiva sistematização de normas legais e órgãos estatais responsáveis pela seleção e curadoria dos bens em âmbito de federal. Para tanto, foi utilizado o método histórico a partir da seleção das datas e eventos considerados mais importantes capazes de ilustrar de modo cuidado, mas não absoluto, até mesmo diante da pluralidade de possibilidades, uma reflexão sobre o tema, e ainda a apresentação das principais leis que marcaram tanto de forma pioneira, em 1937, como no momento atual a regulamentação do Estado Brasileiro em âmbito federal sobre aquilo que é considerado patrimônio histórico e cultural. Como resultados, é possível afirmar que patrimônio, antes de tudo, é disputa que vem sendo paulatinamente democratizada através da segurança jurídica fornecida pelas atuais leis sobre o tema em conjunto com uma maior atuação de grupos da sociedade civil.

Palavras-chave: Patrimônio Histórico; Leis do Patrimônio Histórico; Constituição de 1988

Abstract: Heritage is a word with multiple meanings. The objective of this work is to problematize the concept of historical and cultural heritage in view of the presentation of evidence about its elaboration in the western part of the world, starting from France, after the 1789 revolution and its progressive expansion by the other countries of Europe, throughout the 19th century, as well as the demonstration of the first concerns inherent to this field, in 20th century Brazil, which were also revealed from the progressive systematization of legal norms and state bodies responsible for the selection and curation of assets at the federal level. To this end, the historical method was used from the selection of the dates and events considered most important capable of illustrating in a careful, but not absolute, way, even in the face of the

plurality of possibilities, a reflection on the theme, and also the presentation of the main laws that marked both in a pioneering way, in 1937, and at the present time the regulation of the Brazilian State at the federal level on what is considered historical and cultural heritage. As a result, it is possible to state that heritage, above all, is a dispute that has been gradually democratized through the legal security provided by the current laws on the subject together with a greater role of civil society groups.

Keywords: Heritage; Historical Heritage Laws: constitution of 1988

INTRODUÇÃO

O que é patrimônio histórico e cultural? Essa pergunta por si seria e é tema de muitos artigos e trabalhos acadêmicos. Tomando posse da definição elaborada por Arantes (2006, p. 426), patrimônio é construção social e, assim sendo, torna-se necessário considerá-lo no contexto das práticas sociais que o geram e lhe conferem sentido.

A origem da palavra (patrimônio) está relacionada ao universo doméstico e particular. Segundo os historiadores Paulo Funari e Sandra Pelegrini (2006), para os antigos romanos, ela dizia respeito a tudo aquilo que pertencia ao pai, *pater* ou *pater famílias*, ou seja, eram todos os bens e propriedades, até mesmo os escravos, à disposição da família sob a pose e administração do genitor da casa. Em uma sociedade patriarcal, tal qual a do Império Romano, especialmente em sua porção ocidental, o homem era o chefe do lar. Logo todos os bens eram de sua propriedade, estavam a sua disposição.

A perspectiva particular, progressivamente e ao longo de um bom espaço de tempo, caminhou para a dimensão coletiva. O conjunto de bens que caracterizava uma família teve seu ideal sistematicamente ressignificado e se tornou uma coleção de elementos capazes de representar uma nação. Isto ocorreu ao longo de toda a idade média e ficou mais evidente após a revolução francesa de 1789, em relação ao modo como entendemos patrimônio histórico hoje. Ao termo (patrimônio) foram acrescentadas duas dimensões principais: a cultural e a histórica, que, mais adiante, foram complementadas. Atualmente, fala-se também em patrimônio natural ou ecológico.

De fato, patrimônio está relacionado àquilo que pertence a alguém ou, nesse caso, a uma sociedade. Para Poulot (2009, p 12), ele “(...) não é o passado, já que sua finalidade consiste em certificar a identidade e em afirmar valores, além das celebrações de sentimentos, se necessário, contra a verdade histórica”.

Etimologicamente, o termo significa algo que foi construído, em grupo, e a partir do trabalho e das disputas entre seus integrantes. Porém, ao estudarmos o processo de seleção e salvaguarda dos bens de uma sociedade, logo é possível constatar que o caráter de construção coletiva, pensada de modo idealizado, se desfaz a partir da identificação dos conflitos que orbitam a definição daquilo que pode ser compreendido por patrimônio, independente do lugar observado. Portanto, é necessário pensá-lo no âmbito das relações coletivas que o edificaram e das disputas que o caracterizam, de acordo com cada sociedade.

Sua acepção moderna, capaz de representar uma pátria, especialmente na porção ocidental do mundo, surgiu logo após a revolução francesa com a ascensão e a expansão dos Estados Nacionais. “Feita a Itália, é preciso fazer os italianos”, com essa frase, Massimo D’Azeglio, líder da unificação italiana (FUNARI; PELEGRINI, 2006), sintetizou um dos principais objetivos da salvaguarda e promoção do patrimônio de uma sociedade: a elaboração de uma identidade abrangentemente homogênea capaz de conferir um sentido original a maior parte daqueles que compartilham o mesmo território geográfico. Isso pode ser observado, por exemplo, a partir da difusão de uma língua, de símbolos ou datas comemorativas comuns e pretensamente nacionais.

O conjunto dos bens patrimoniais de uma nação também pode ser apreendido a partir das dimensões de materialidade e imaterialidade, em uma atitude de classificação essencialmente didática. A respeito do patrimônio material, entende-se como sendo a coleção de todos os bens móveis e imóveis de relevante valor histórico e arquitetônico inerentes à identidade cultural de um povo. Alguns exemplos de bens históricos e culturais materiais são as praças, as igrejas, os conjuntos urbanos e as áreas de expressivo valor seja no âmbito da história, da antropologia ou das ciências em geral. Em relação aos bens imateriais, podemos compreendê-los como as danças, os saberes e fazeres, os modos de preparação de alimentos típicos de uma cultura ou sociedade.

METODOLOGIA

A dinâmica de uma pesquisa necessita de contínua negociação com os métodos e as técnicas utilizadas, pois, independentemente de seu caráter, ela é um exercício de sensibilidade. Para Minayo (2016, p. 12) “a pesquisa social se faz por aproximação, mas, ao progredir, elabora critérios de orientação cada vez mais precisos”. Tratando-se de pesquisa social, há particularidades inerentes à vida cotidiana que precisam ser consideradas no percurso característico da sua realização.

Este trabalho é fruto tanto uma experiência profissional, enquanto técnico no serviço público quanto pesquisador e mestre em sociologia com dissertação elaborada sobre a temática do patrimônio histórico e cultural.

Sobre sua elaboração, ela foi realizada a partir da leitura de autores clássicos nos temas abordados, legitimados cientificamente e reconhecidos pelos cânones do campo da cultura, bem como através do método histórico de análise e interpretação dos principais conceitos e fatos aqui descritos e explorados, além, também, do estudo de parte do ordenamento jurídico brasileiro inerente à proteção dos bens patrimoniais em caráter nacional, constantes nas legislações de 1937 e, especialmente, de 1988.

[...] o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra, inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E, ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade, da colaboração e, sobretudo, revestem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado e construído, portanto, passível de mudanças (MINAYO, 2016, p. 12).

Sem dúvida, este é um trabalho passível de reconfiguração e atualização, desde já. A fim de cumprir a proposta, enquanto artigo, certamente não foram mencionadas todas as leis, tampouco o conjunto dos fatos mais relevantes em relação ao tema do patrimônio no Brasil. Todavia, buscou-se selecionar, de modo inteligível e temporal, os principais eventos, as leis mais importantes, e ainda as iniciativas estatais mais relevantes para uma espécie de problematização e reconstrução crítica do desenvolvimento de questões referentes a esse tema em nosso país.

CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO: UMA RELAÇÃO SIMBIÓTICA

Segundo Marcel Mauss (1974, p. 9), toda cultura pode ser considerada como um conjunto de sistemas simbólicos em cuja linha de frente coloca-se a linguagem, as regras matrimoniais, as relações econômicas, a arte, a ciência e a religião. Propondo um diálogo entre a definição expressa por Arantes sobre patrimônio cultural e o conceito de cultura elaborado por Mauss, seria possível perceber, em tese, que cada sociedade estaria responsável por selecionar, a partir do seu próprio sistema de símbolos, aquilo que ela considera como pertinente e necessário de salvaguarda para a manutenção e a perpetuação da sua memória. Aqui, serão observados com exemplos os bens que compõe a coleção do patrimônio material, por exemplo, às edificações, marcadas por traços arquitetônicos muitas vezes superados e que atuam também

como representantes de um momento socio-histórico de um povo, distante, muitas vezes, de seu atual contexto.

Diante de tudo o que foi até aqui exposto, uma pergunta de muita relevância se revela: quem são os responsáveis pela atribuição de valor aos objetos, aos símbolos e aos saberes e fazeres que virão a ser protegidos?

O papel do Estado na concepção do que é patrimônio histórico e cultural e na elaboração de instrumentos para sua preservação o coloca em uma posição de destaque na seleção das representações simbólicas de uma sociedade e no processo de respaldo da identidade de determinado grupo ou de vários deles. Configura-se um percurso de negociação dinâmico que, ainda segundo Arantes (2006, p.426) é frequentemente conflituoso, envolvendo mediadores culturais, ou seja, agentes de políticas públicas (técnicos e burocratas) e agentes profissionais, políticos e empresariais.

Faz-se necessário inserir no debate, ainda, a importância da memória e a atuação da história no regime de estabelecimento daquilo que se entende por patrimônio histórico e cultural e mais ainda no que se refere à compreensão do conjunto que compõe o legado cultural material. Para Pierre Nora (1993, p. 7), fala-se tanto de memória porque ela não existe mais. Ele complementa, dizendo que o sentido de continuidade se torna residual aos locais. Há locais de memória porque não há mais meios de memória.

A discussão que Nora propõe sobre memória e história é bastante provocativa. Ele percebe a memória como algo fluido, práticas e saberes vividos repassados pela interceção dos sujeitos, pela interação presente vivenciada entre as pessoas no decorrer de seus dias. Para Nora (1993, p.9):

[...] a memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e repentinas revitalizações (NORA, 1993, p.9):

Em contrapartida, ele concebe a história como sendo uma reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais.

Nessa encruzilhada entre memória e história atravessada também pela vertente política do entendimento do que vem a ser patrimônio histórico e cultural de um povo é que se desenrola uma dinâmica discussão em torno propriamente do que seria patrimônio e daquilo que deve ser preservado como forma de reiterar e promover a manutenção de elementos que simbolicamente representam a identidade de um grupo ou de uma sociedade.

O Estado moderno, burguês, enquanto estrutura burocrática e órgão de poder da sociedade capitalista exerce importante protagonismo na elaboração dos ritos legais, dos instrumentos técnicos e dos órgãos responsáveis pela seleção e curadoria dos bens patrimoniais de uma sociedade.

O PAPEL DO ESTADO

A cidade pode ser lida como um campo de forças sociais que, em muitos casos, estão tensionadas e se movendo em direções opostas. No âmbito do patrimônio, há situações recorrentes em que o intuito de preservar um bem material e manter de pé sua estrutura e todo agregado simbólico do qual ele dispõe esbarra no desejo de “modernização” e superação de uma época não mais vigente.

O legado disponibilizado por um imóvel construído há várias décadas que poderia ser utilizado, por exemplo, como recurso pedagógico para educação patrimonial e propriamente como elemento simbólico de preservação da memória e da identidade de um grupo ou de parte de uma sociedade, em muitos casos, parece não ser absorvido por alguns agentes inseridos nesse mesmo agrupamento, talvez por não perceberem que os bens que são lidos como suscetíveis de conservação podem ser importantes elementos capazes de recontar uma passagem de uma memória em âmbito coletivo ou mesmo por não vislumbrarem qualquer tipo de relevância de determinado elemento dentro de seus percursos individuais.

Cabe ao Estado o desafio de promover uma alternativa sustentável no âmbito da proteção do patrimônio. O ideal de preservação é atravessado pelo conceito de sustentabilidade a partir do momento em que surge a necessidade de se elaborar condições para a manutenção do conjunto que compõe o patrimônio material sem obrigatoriamente colocar em prejuízo um cidadão, um setor ou a população de modo geral.

A temática do patrimônio histórico e cultural material permeia a iniciativa privada e o mercado, principalmente, nos setores da construção civil e do turismo. Isso ocorre, geralmente, porque grandes empreendimentos imobiliários e a atividade turística eventualmente se apropriam da representação simbólica agregada a determinado bem extraindo divisas, seja explorando um teatro, um monumento ou mesmo um elemento paisagístico como uma lagoa ou um parque.

Segundo Arantes (2006, p. 432), “o desafio que se apresenta ao sistema como um todo é encontrar o ponto de equilíbrio entre essas forças, ou seja, construir a sustentabilidade econômica e socioambiental da preservação”.

Ao observarmos o passado, no século XIX, não apenas se apreciou ao máximo o valor histórico, mas a ele também se introduziu uma proteção legal, conforme Riegl (2014, p.45). O Estado moderno propôs uma série de mecanismos com o intuito de promover a salvaguarda do patrimônio histórico. Foram estabelecidas leis e fundados institutos com o objetivo de assegurar a preservação da coleção dos bens patrimoniais e fomentar sua disseminação. Na França, segundo Benhamou,

[...] a Comissão dos Monumentos Históricos é criada em 1837 e encarregada de realizar um trabalho de inventário, classificação e repartição dos fundos reservados pelo Estado à salvaguarda dos monumentos avaliados como dignos de interesse (2016, p. 16).

De acordo com Poulot (2009, p.15), o patrimônio contribui, tradicionalmente, para a legitimidade do poder, que muitas vezes, integra uma mitologia de origens. Ao relacionar cultura e política, esse autor menciona Hannah Arent, pois esta diz que essas duas dimensões “imbricam-se mutuamente porque não é o saber ou a verdade que está em jogo, mas, sobretudo, o julgamento e a decisão, a troca criteriosa de opiniões incidindo sobre a esfera da vida pública e sobre e sobre o mundo comum” (ARENT, 1972 *apud* POULOT, 2009, p. 17).

A França exemplifica essa questão, uma espécie de “tradição inventada”, a partir do enaltecimento dos gauleses como o povo de quem os franceses hipoteticamente teriam descendido, em detrimento tanto dos francos germânicos, como ainda dos romanos, que também estiveram presentes na gênese desse povo.

O Estado como “o órgão do pensamento social” (LUKES, 1972 *apud* COHN, 2007, p. 17), assume uma espécie de protagonismo na seleção, na preservação e na transmissão dos elementos simbólicos que compõe sua coleção patrimonial, seja com o estabelecimento de medidas legais, a partir de uma legislação própria ou através da educação, empregando as instituições de ensino na disseminação das tradições e dos símbolos que o representam durante a formação das gerações futuras.

Os estudiosos modernos chamaram isso de introjeção ou doutrinação interior, que visava a imbuir o jovem, desde cedo, de sentimentos e conceitos que passavam a fazer parte de sua compreensão de mundo [...]. Um sociólogo de nossa época, o francês Pierre Bourdieu, usou a palavra *habitus* para se referir a essa naturalização inconsciente que, no contexto dos Estados nacionais, depende de mecanismos de reprodução social, como a escola (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 16).

A crença em uma origem partilhada, o uso de um mesmo idioma, o compartilhamento de eventos históricos organizados em uma mitologia de origem, organizada de maneira linear parece fornecer uma perspectiva coesa, “homogeneizante” acerca da

formação de uma sociedade. Cria-se uma consciência coletiva sobre uma genealogia capaz de representar, de modo geral, uma sociedade e seus membros. Durkheim (1902 *apud* LUKES; COHN, 2007, p.16) define a “consciência coletiva ou comum” como “o conjunto de crenças e sentimentos comuns ao comum dos membros de uma determinada sociedade que forma um sistema determinado com vida própria”.

A consciência coletiva, escreve Durkheim, é, ‘por definição, difundida em toda a sociedade, mas não obstante, possui traços específicos que fazem dela uma realidade própria’. Ela é “independente das condições particulares em que os indivíduos se encontram situados; estes passam, ela permanece”. É comum ao norte e ao sul, a grandes e pequenas cidades, a diferentes profissões e liga as gerações sucessivas umas às outras (DURKHEIM, 1902 *apud* LUKES; COHN, 2007, p.16).

É possível observar o patrimônio histórico como um fenômeno exterior aos indivíduos, capaz de assumir uma perspectiva geral a fim de conferir uma elaboração coesa sobre a origem e a trajetória desses no âmbito das sociedades em que se encontram. Há também uma perspectiva constrangedora: o não reconhecimento ou a negação dos símbolos característicos da sociedade na qual o indivíduo está inserido pode vir a promover um isolamento ou uma apartação da vida social. A expressão, patrimônio histórico, não possui a competência necessária para abarcar todos os elementos capazes de representar a história de uma sociedade. Todavia, essa coleção de bens se realiza através dos indivíduos, mas não pode ser percebida a partir da soma das concepções individuais de cada um.

Nesse momento, é possível inserir outra provocação inerente a essa discussão: qual é a herança que recebemos dos nossos antepassados e por que parte dela se transfigura em patrimônio histórico? Que patrimônio é esse?

O patrimônio histórico, enquanto representação coletiva, é colocado como uma referência histórica e simbólica que auxilia na coesão social. O reconhecimento de determinado elemento capaz de atuar como representante de um grupo, dentro de uma coletividade, pode promover a diversidade de representações dentro de dada comunidade. Porém, o processo de reconhecimento de um novo elemento simbólico nem sempre ocorre de modo amistoso, pois ao reconhecê-lo é, eventualmente, estabelecido um elo entre ele e os bens já selecionados.

Gilberto Velho (2006) ilustra essa situação ao demonstrar a problemática do patrimônio cultural a partir do processo de tombamento do terreiro de Casa Branca, uma das casas de candomblé mais antigas de Salvador, Bahia. Ele chama a atenção para uma série de divergências que surgiram a partir dos valores e dos interesses dos sujeitos envolvidos no processo. Segundo o autor, “era a primeira vez que a tradição afro-brasileira obtinha o

reconhecimento oficial do Estado Nacional”. Sobre a negociação que culminou no tombamento, ele diz:

Na época, (1984), o secretário de cultura do MEC era o Dr Marcos Vinícios Villaça, que presidia também o conselho do SPHAN¹⁶ e que desempenhou papel fundamental para o sucesso do tombamento. O conselho encontrava-se bastante dividido. Vários de seus membros consideravam desproposital e equivocado tomar um pedaço de terra desprovido de construções que justificassem, por sua monumentalidade ou valor artístico, tal iniciativa. Cabe lembrar que, até aquele período, o estatuto do tombamento vinha sendo aplicado, basicamente, a edificações religiosas, militares e civis da tradição luso-brasileira. As primeiras principais medidas de legitimação e proteção ao patrimônio foram tomadas, sobretudo, em relação a prédios coloniais e, em menor proporção, aos do período do império e da Primeira República (VELHO, 2006, s/p).

Seria possível pensar a história do Brasil e, especificamente, a de Salvador sem a influência direta dos negros e da herança africana manifestada em nosso país?

O candomblé é uma religião afro-brasileira, que foi difundida aqui após o sequestro de milhares de negros do continente africano que foram conduzidos ao Brasil para serem escravizados. O culto candomblecista foi uma espécie de resistência do povo negro; a igreja católica não permitia a celebração dos orixás.

Até o final do século XIX, o Estado brasileiro possuía uma religião oficial, o catolicismo (romano). Segundo Celso Lafer (2009, p 227 *apud* RUSSAR, 2012), o Brasil tornou-se um Estado laico diante do decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa.

A exclusão dos negros, como também dos índios como grupos determinantes para a elaboração das nossas representações se configura como uma espécie de invenção de uma tradição que enaltece a colonização e a figura dos brancos portugueses. Ainda hoje, há relatos de intolerância religiosa, por exemplo, nas escolas, no momento em que algum professor explora os conceitos relacionados às religiões afro-brasileiras, parecendo que a trajetória delas não deveria ser ensinada ou transmitida.

A seleção de um elemento simbólico em detrimento de outro presume o potencial de efetivar essa escolha. Em suas análises sobre estratificação e classes sociais, Randal Collins (2009, p. 192) diz que as classes sociais são divididas de acordo com o quanto dão ou recebem ordens. Trazendo isso para o plano simbólico, é possível pensar que, principalmente, na origem das discussões patrimoniais na era moderna, o enaltecimento e a salvaguarda dos bens foram determinantemente influenciados pelas representações coletivas características da classe com maior capacidade de efetivar suas escolhas. É provável que a formulação de uma representação

coletiva e nacional, característica de um Estado, tenha sido alimentada pelas crenças e representações de uma classe em particular.

No que diz respeito a narrativa quase épica do tombamento do terreiro de Casa Branca, houve um embate direto entre uma religião demasiadamente difundida em nosso país, o catolicismo, contra uma expressão disseminada em menor escala e, até pouco mais de um século atrás, proibida¹⁷. Reconhecer o terreiro como elemento simbólico capaz de representar um grupo, significou o enaltecimento da tradição africana importada pelos negros que aqui foram escravizados.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO BRASIL: UMA REFLEXÃO ENTRE AS PRIMEIRAS INICIATIVAS DE PROTEÇÃO E O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os “problemas sociais” variam segundo as épocas e as regiões e podem desaparecer como tal, precisamente no momento em que subsistem os fenômenos designados por eles (LENOIR, 1989). A problemática da preservação de elementos compreendidos como constituintes de uma provável identidade cultural, regional ou nacional, emerge de forma pioneira na França do século XVIII, especialmente após a Revolução Francesa, como um contraponto a destruição de prédios e elementos artísticos, empreendida pelos revolucionários que tinham o intuito essencial de “apagar” a memória da aristocracia que até então havia comandado a nação. De acordo com FONSECA (2015):

As políticas de Estado para a cultura no Ocidente têm como um de seus pilares a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, questão que motivou a intervenção pioneira ocorrida no século XVIII, na França, a partir da reação dos enciclopedistas ao vandalismo que se seguiu à Revolução de 1789. Durante o século XIX, nesse país, e também na Inglaterra, na Alemanha e em outras nações europeias, foram criadas instituições, predominantemente públicas, mas também privadas, foram elaboradas leis, e foram realizados trabalhos de inventário, de conservação e de restauração de monumentos de modo a estruturar a prática preservacionista, consolidando um modelo que perdura até os dias atuais (FONSECA, 2015, s/p).

No Brasil, a origem deste assunto e a intenção de estabelecer medidas preservacionistas surgiram no início do século XX, em meados dos anos 20, conforme Maria Pinheiro (2006). Aqui, essa preocupação foi despertada, principalmente, diante da evasão de obras de arte nacionais para o exterior. Sobre isso, ela nos diz:

[...] uma outra questão emergia, mobilizando a opinião pública muito antes do que outros aspectos da questão patrimonial: a evasão de obras de arte brasileiras para o

exterior, através de sua venda a estrangeiros. São raríssimas as manifestações contrárias à demolição extensiva de edifícios antigos, tão usual naqueles anos; mas a evasão das obras de arte - fenômeno, de resto, muito atual - alcançou grande repercussão na mídia, ao longo de toda a década de 1920 (PINHEIRO, 2006, s/n).

Na França, no Brasil e em tantos lugares, a questão da preservação patrimonial é marcada por tensões e disputas que começam desde os estudos de reconhecimento dos bens e se desdobram sobre os parâmetros das medidas de acautelamento.

Os processos de seleção e produção do patrimônio cultural nacional são regulados por leis, procedimentos e rituais bastante específicos, e costumam ser conduzidos por agentes com um perfil intelectual definido (BOURDIEU, 1983, p.69). As três instâncias de poder, União, estados e municípios, possuem órgãos e dispositivos legais próprios no âmbito da seleção e salvaguarda de bens considerados como relevantes no contexto das culturas regionais ou nacional.

Em geral, as políticas de preservação são conduzidas por intelectuais de perfil tradicional (historiadores, artistas, arquitetos, escritores etc) que se propõem a atuar no Estado em nome do interesse público, na defesa da cultura, identificada com os valores das camadas cultas. Ao protegerem a cultura desses grupos, convertida em valor universal, não teriam dificuldade em conciliar, sem maiores conflitos, sua identidade de intelectuais e de homens públicos. No caso do Brasil, essa foi a situação dos intelectuais modernistas que participaram do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) desde 1937, e que instauraram uma política cultural cuja continuidade e prestígio se mantiveram durante mais de trinta anos. Entretanto, diferentemente do que ocorria então na Europa, esses intelectuais eram figuras que, nos seus respectivos campos de atuação, tinham posições de vanguarda, o que conferiu a suas atuações na área do patrimônio uma autoridade diferenciada. Mas a partir da década de 1970, sobretudo quando o regime militar entrou em crise, essa política começou a ser criticada e seu caráter nacional contestado, por se referir apenas às produções das elites (FONSECA, 2009, p. 23).

As primeiras iniciativas de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, de maneira institucional, no Brasil, ocorreram por volta do ano de 1936 quando o então ministro de Estado Gustavo Campanema solicitou a Mário de Andrade um anteprojeto para a criação de um serviço federal de proteção ao patrimônio (FONSECA, 2009).

No ano seguinte foi criado o SPHAN, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade, personagem de duradouro protagonismo no campo estatal da preservação dos bens patrimoniais, que ficaria à frente deste órgão até 1967.

Em 1937, foi estabelecida em nosso país a primeira legislação específica sobre a salvaguarda do patrimônio histórico e cultural nacional (BRASIL, 2006). Getúlio Vargas, então presidente, sancionou o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro do referido ano, que dispunha

sobre os instrumentos legais para estudo, seleção e acautelamento dos elementos simbólicos considerados capazes de representar a identidade e a cultura do povo brasileiro. Este decreto foi responsável pela criação do SPHAN e pelo estabelecimento das diretrizes legais a respeito da gestão do patrimônio histórico e artístico nacional (IPHAN, 2006).

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: CAPÍTULO I Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4o desta lei. (BRASIL, 2010, p. 25).

O artigo primeiro do decreto citado estabelecia a definição legal do que foi e ainda é entendido como patrimônio histórico à luz da legislação brasileira, sob sensível inspiração do ideal francês elaborado entre o final do século XVIII e início do seguinte. O parágrafo primeiro do artigo posto em destaque, faz menção ao dispositivo do tombamento, um dos instrumentos legais utilizados na proteção dos bens.

Na discussão patrimonial, tomar significa acautelar, resguardar, proteger. Ao falamos em bens de natureza intangível, por exemplo, uma dança típica, utiliza-se o termo “registrar”.

O Estado, conforme a nossa carta magna mais atual, promulgada em 1988, tem a obrigação de garantir o direito e o acesso dos cidadãos à cultura. Tombar um bem, no caso de caráter material, significa submetê-lo a um processo técnico de estudo e avaliação que culminou pelo estabelecimento de medidas protetivas sobre ele, impostas pelo órgão estatal responsável.

Após a decretação da salvaguarda efetiva de um bem, seja ele de natureza material ou imaterial, ele é inscrito no Livro do Tombo que lhe for pertinente. Aqui, a palavra tombamento adquire o sentir de inscrição, portanto, em relação a esses livros, aquele que for selecionado dependerá da natureza do bem acautelado; neles, apenas são catalogados os bens tombados em caráter definitivo. O IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, utiliza quatro tipos de Livros do Tombo desde 1937. São eles:

- Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: neste são registrados os exemplares culturais de acordo com sua relevância

arqueológica, referentes a vestígios da ocupação humana pré-histórica ou histórica; de valor etnográfico ou de referência para determinados grupos sociais; e de valor paisagístico, pertinentes tanto a áreas naturais, quanto a lugares criados pelo homem aos quais são atribuídos valores à sua configuração paisagística;

- Livro do Tombo Histórico: aqui são inscritos os bens culturais em função do valor histórico;
- Livro do Tombo das Belas Artes: catálogo dos bens culturais em função da sua relevância artística;
- Livro do Tombo das Artes Aplicadas: livro no qual são registrados os bens culturais em função do valor artístico, associado à função utilitária;

Reestabelecendo certa linha temporal em relação à análise exposta, evidentemente não detalhada de modo amplo, até pela limitação do trabalho, mas fiel aos principais acontecimentos, temos que em 1946 o então SPHAN passou a ser chamado de DPHAN, Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, finalmente, em 1970 o DPHAN se tornou IPHAN (FONSECA, 2009). Algumas outras modificações e transições ocorreram e continuam a acontecer em relação à relevância e autonomia dos órgãos de proteção e promoção da cultura na esfera federal, por exemplo.

Em observação ao conceito de cultura proposto por Marcel Mauss (1974, p.9), no qual ele afirma que “toda cultura pode ser considerada como um conjunto de sistemas simbólicos” é possível compreender os bens que compõem a coleção do patrimônio histórico e cultural de uma sociedade como elementos alegóricos selecionados de modo objetivo para representá-la. No entanto, conforme vem sendo demonstrado, as escolhas não ocorrem de modo aleatório e nem sempre são caracterizadas por processos amistosos.

Os símbolos são os instrumentos por excelência da << integração social >>: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (cf. a análise durkeiminiana da festa), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a ordem social: a integração <<lógica>> é a condição da integração << moral >> (BOURDIEU, 2005, p. 10).

As leis e os dispositivos legais, independente da esfera de elaboração, apesar de atuarem como recursos asseguradores da salvaguarda e proteção dos bens históricos e culturais, também, mesmo que indiretamente, podem ser percebidos como instrumentos de manutenção

de uma dominação outorgada, pois são capazes de serem utilizadas para a conservação de elementos representantes de culturas de classes específicas e muitas vezes dominantes.

A tradição marxista privilegia a função política dos << sistemas simbólicos >> em detrimento da sua estrutura lógica e da sua função gnoseológica (ainda que Engels fale de << expressão sistemática >> a respeito do direito). Este funcionalismo – que nada tem de comum com o estruturo-funcionalismo à maneira de Durkheim ou de Radcliffe-Brown – explica as produções simbólicas relacionando-as com os interesses da classe dominante. As ideologias, por oposição ao mito, produto colectivo e colectivamente apropriado, servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação das distinções. Esse efeito ideológico produz a cultura dominante a função de divisão na função de comunicação; a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante. (BOURDIEU, 2005 p. 10 e 11).

Em nosso percurso histórico temos exemplos claros da predileção por certas tradições em detrimentos de outras, conforme já demonstrado neste exercício, a partir, por exemplo, da problemática que envolveu o tombamento do terreiro de Casa Branca, em Salvador, Bahia, na segunda metade do século XX.

É inegável que a origem do povo brasileiro é marcada pela contribuição de três grandes grupos, a saber: os indígenas, os negros e os portugueses. Desde a sua chegada, os europeus impuseram forte dominação sobre os habitantes nativos às custas de muito sangue e violência, de todos os tipos, e, sem dúvida, se constituíram como a classe e o grupo dominante, mesmo após o fim da monarquia, no final do século XIX. Não por coincidência, os primeiros elementos arquitetônicos protegidos como patrimônio histórico, possuíam relação direta ou próxima com a cultura portuguesa.

Foram alvo dos pioneiros processos de acatamento exemplares de igrejas católicas, grandes casarões dos mais variados estilos de construção, habitados por europeus ou seus descendentes, ou ainda inspirados na arquitetura praticada na Europa, fosse no campo ou na cidade, além de relíquias ou artefatos, por exemplo, pertencentes à dinastia dos Bragança.

Propor uma mitologia de origem da sociedade brasileira sem a presença negra ou indígena, ou ainda sem dar a esses dois grupos a devida importância, não deixa de ser um projeto político com o intuito de desvincular a população de culturas historicamente marginalizadas pelas classes ocupantes do topo da pirâmide social.

Para Max Weber (2001), a ciência também possui uma dimensão política. Os cientistas devem ter conhecimento de suas ideologias pessoais no momento da elaboração de

seus trabalhos a fim de controlá-las para que não interfiram nos resultados obtidos através de seus estudos.

Já Norbert Elias (2001), em *A Sociedade de Corte*, critica a história enquanto ciência, pois questiona o modo de seleção das temáticas em determinado tempo e espaço, ao dizer que certos fatos são “louvados ou censurados” de acordo com os contextos históricos.

No que diz respeito ao ordenamento jurídico, é importante destacar que a constituição promulgada em 1988 trouxe maior aporte legal para os grupos tradicionalmente espoliados, mas não de modo gratuito. Em seu artigo 5º consta: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (...) (IPHAN, 2009, p. 16). Progressivamente, tem havido maior democratização nas escolhas dos signos do patrimônio histórico e cultural a partir das lutas e custosas vitórias de tais grupos.

A carta magna de 1988, vigente em nosso país, também promoveu os direitos culturais como direitos fundamentais da pessoa humana, conforme estabelecido, por exemplo, nos artigos 215 e 216.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005);

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005);

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

É possível sugerir que a segurança jurídica fornecida pela constituição vigente viabilizou uma melhor organização de grupos da sociedade civil de classes e etnias não dominantes a fim de que suas identidades fossem progressivamente reconhecidas e inscritas na história oficial do país após décadas de apagamento.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Em paralelo ao Art. 1º do decreto lei 25/37 (BRASIL, 1937), o art. 216/1988 (BRASIL, 1988), estabeleceu a definição daquilo compreendido como patrimônio cultural brasileiro, a partir de então, de modo legal. Em síntese, não são entendimentos opostos, tampouco ocorre algum choque normativo. Todavia, o texto constitucional de 1988 pode ser interpretado de maneira mais ampla, por se relevar semanticamente abrangente ao ponto de reconhecer a diversidade dos grupos formadores da sociedade brasileira, não estabelecendo, por exemplo, um só paradigma como fundador e fonte de herança.

O parágrafo primeiro do referido artigo também legitima qualquer cidadão a atuar para a proteção do patrimônio histórico e cultural. Isso pode acontecer, por exemplo, a partir de um pedido de salvaguarda de determinado elemento considerado potencialmente relevante. A iniciativa pode ser elaborada por qualquer brasileiro e encaminhada ao órgão competente que deverá responder deferindo ou não a solicitação, para assim, caso o parecer seja favorável, iniciem-se os estudos técnicos que poderão culminar no pedido de registro ou tombamento.

A constituição também trata da questão do patrimônio histórico e cultural, no que diz respeito à alçada para estabelecer as medidas de proteção e os respectivos órgãos responsáveis pela gestão dos bens patrimoniais. De acordo com a carta magna de 1988:

Art. 23. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...),
VII – Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 30. Compete aos Municípios: (...),
IX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em síntese, cada nível administrativo está habilitado a elaborar leis próprias, bem como organizar a gerência dos respectivos bens integrantes das coleções patrimoniais municipais, estaduais ou federal. A nível da união, como exemplo, temos o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a instituição responsável pela curadoria dos bens do patrimônio nacional, aqueles protegidos em escala federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma frase, é possível afirmar que: patrimônio é disputa. O Estado, conforme Lukes, é um dos protagonistas e mediador principal de tais conflitos que objetivam, dentre outras coisas, a afirmação e o enaltecimento da identidade e da cultura de um ou outro grupo.

Conforme Bourdieu, esses entraves ocorrem em diferentes campos, por exemplo, no domínio da cultura e, sem dúvida, no político. É especialmente neste que se desdobram os anseios e perspectivas das classes, enquanto grupos econômicos e sociais, através da organização de um sistema estatal e jurídico capaz de viabilizar a administração burocrática de uma sociedade e que, em determinado aspecto, possuirá seu projeto de cultura nacional de modo sistemático, organizado a partir de paradigmas previamente selecionados.

Foi assim, por exemplo, na França, após a revolução de 1789, e no Brasil, na gestão Vargas de 1937, sob a perspectiva do desenvolvimento de uma identidade nacional.

É nessa hermenêutica que se encaixa também a ideia de Collins (XXXX) de que a classe dominante é aquela que possui maior poder de fazer valer seus pensamentos e interesses, porventura, no campo do patrimônio, que, por muito tempo, em nosso país, promoveu o apagamento, não de modo acidental, de elementos das culturas negra e indígena, fundamentais para a reconstituição da história nacional e do povo brasileiro.

A legislação pioneira de 1937, a partir do Decreto-Lei 25 do mencionado ano, não foi uma iniciativa capaz, naquele momento, de estimular a inclusão de grupos sociais historicamente marginalizados, como negros e índios, das glórias das conquistas e do protagonismo das narrativas pátrias.

A incorporação de tais grupos vem ocorrendo progressivamente após incessantes processos de luta experimentados, principalmente, por organizações da sociedade civil, representantes dessas populações a fim de conquistarem o devido reconhecimento histórico e cultural.

De modo não incidental, o povo negro brasileiro ainda amargura os piores indicadores sociais, ao se, por exemplo, segmentar as classes, em função do poder econômico e diante da estratificação pela raça ou cor da pele.

Não é coincidência, como dito. Basta observar o magistral estudo realizado por Florestan Fernandes em sua obra *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. Em síntese, o autor demonstra como não foram estabelecidas políticas públicas consistentes de integração dos negros na sociedade brasileira desde o fim da escravidão. Tal grupo foi “simplesmente” alforriado e nada foi feito pelo Estado a fim de minimizar as disparidades sociais e incorporá-los, de fato, a sociedade.

Obviamente, tais questões ressoaram sobre o campo do patrimônio, a seleção dos bens e a inclusão deles nas narrativas históricas oficiais.

A constituição de 1988, e seu contexto pós-ditadura militar (1964 – 1985) se revelou mais abrangente no que diz respeito a uma série de direitos sociais, inclusive sobre a cultura e o acesso aos meios de usufruí-la.

De acordo com Max Dvorák (2008), o patrimônio cultural está entre um dos bens ideais mais relevantes responsáveis por estimular, na coletividade, sentimentos que estão além das preocupações e demandas materialistas do dia a dia. A grande importância dos bens culturais repousa na perspectiva de que esse privilégio não pode ser restrito a uma determinada coleção de monumentos e, tampouco, pode ser regalia de determinadas classes sociais.

A carta magna de 1988 tornou mais amplo o entendimento sobre patrimônio histórico e cultural, além compartilhar com qualquer cidadão a responsabilidade de zelar os bens, bem como a iniciativa de solicitar a proteção de determinado elemento possivelmente relevante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Antônio: O Patrimônio Cultural e Seus Usos: A Dimensão Urbana. **Revista Habitus Goiânia**, Goiânia, v. 4, n.1, p. 425-435, jan./jun. 200, 2006.

BENHAMOU, Françoise. **Economia do patrimônio cultural**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

_____. **A Economia da cultura**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. **Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Descrição. [201-]. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/608>>. Acesso em: 07 dez. 2022.

COHN, Gabriel. **Sociologia: para ler os clássicos**. 2ed. Rio de Janeiro: Azougue editorial, 2007.

COLLINS, Randal. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

DVORÁK, Max. **Catecismo da preservação de monumentos**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2008;

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. 1 Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** (1º vol.). São Paulo: Globo, 2008.

FONSECA, Maria C. L.: **O Patrimônio Histórico na Sociedade Contemporânea**. Disponível em <http://www.casarui Barbosa.gov.br/escritos/numero01/FCRB_Escritos_1_7_Cecilia_Londres.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2022.

FUNARI, Paulo; PELEGRINI, Sandra. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. In: MERLLIÉ, Dominique et Al. **Iniciação a prática sociológica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

MARX, Karl. & ENGELS Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Boitempo Editorial, SP, 2007.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**, com uma introdução à obra de Marcel Mauss; São Paulo, EPU, 1974.

MINAYO, Maria Cecília de S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (orgs). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade** Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

NORA, Pierra: Entre Memória e História. A problemática dos Lugares. **Projeto História**, São Paulo, dezembro de 1993.

PINHEIRO, Maria L. B. Origens da noção de preservação cultural no Brasil. **Risco**, São Carlos, v. 3, 2006.

POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no ocidente, séculos XVIII- XXI: dos monumentos aos valores**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

RIEGL, Alois. **O culto moderno dos monumentos: a sua essência e a sua origem**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

RUSSAR, Andrea. **Brasil: a liberdade e a liberdade religiosa desde a constituição da república federativa de 1988**. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/brasil-laicidade-e-liberdade-religiosa-desde-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-rep%C3%BAblica-federativa-de-1988>>. Acesso em: 07 dez. 2022.

VELHO, Gilberto. **Patrimônio, negociação e conflito**. Mana vol. 12, nº 1. Rio de Janeiro, Abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132006000100009>. Acesso em: 07 dez. 2022.

WEBER, Max. **Ciência e Política, Duas Vocações**. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.